

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94	n. 099	São Paulo	sábado, 26 de maio de 1984
-------	--------	-----------	----------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.045, DE 25 DE MAIO DE 1984

Institui a "Semana de Martins Fontes"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Semana de Martins Fontes", a ser promovida, anualmente, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A promoção a que se refere este artigo coincidirá com o aniversário de nascimento do poeta.

Artigo 2.º — Fica oficializada, sem ônus para o Estado, a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Martins Fontes, Patrono da Ordem Nacional dos Escritores.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.603, de 18 de abril de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.291, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 52.451.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Abrigo dos Velhinhos Frederico Ozanam	2.000.000,00
b) Guarulhos	
1. Instituição Allan Kardec - Alice Pereira	5.200.000,00
c) Osasco	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osasco	5.000.000,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) São Roque	
1. "Clube de Mães de São Roque"	1.000.000,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Tambaú	
1. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambaú, Departamento: Clube de Gestantes	5.000.000,00
IV — D.R. 07 — BAURUR	
a) Agudos	
1. "Associação do Hospital de Agudos"	10.000.000,00
2. Sociedade "Amigos dos Pobres de Santo Antonio"	1.251.000,00
b) Bariri	
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, Departamento: Lar Vicentino de Bariri	4.000.000,00
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Monte Aprazível	
1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível	5.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de maio — Segunda-feira

10 h	Partida para Presidente Prudente, onde participará da seguinte programação: - Inauguração da Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro do CECAP - Inauguração do Balneário de Águas Quentes Retorno a São Paulo
16 h	Cerimônia de posse do secretário da Educação, Dr. Paulo Renato Costa Souza — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
17 h 30	Sr. Governador do Estado do Espírito Santo
18 h	Embaixador da Checoslováquia
20 h 30	Solenidade de entrega do troféu "Mulher do Ano 1984" à DD. Ministra da Educação e Cultura — Rua Angatuba, 703.

VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA

a) Sud Mennucci

1. Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci 5.000.000,00

VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Dracena

1. Associação de Proteção ao Menor de Dracena 5.000.000,00

VIII — D.R. 11 — MARÍLIA

a) Bernardino de Campos

1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Bernardino de Campos 2.000.000,00

b) Paraguaçu Paulista

1. Sociedade de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista 2.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.292, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 98.754.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

a) Capital

1. União Assistencial Espírita André Luiz 5.000.000,00

b) Itaquaquecetuba

1. Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, Departamento da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, com sede na Capital 3.000.000,00

c) São Bernardo do Campo

1. Lar Joézer, Departamento do Centro de Libertação de Vidas, com sede em Santo André 3.000.000,00

II — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

a) São Sebastião

1. Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus 10.000.000,00

III — D.R. 04 — Sorocaba

a) Itaberá

1. Sociedade Itaberaense de Assistência, Departamento: Hospital São José 10.000.000,00

IV — D.R. 05 — CAMPINAS

a) Limeira

1. Sociedade Operária Humanitária 3.000.000,00

V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) Boa Esperança do Sul

1. Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul 6.000.000,00

VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA

a) Bento de Abreu

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu 5.000.000,00

b) Penápolis

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis 2.754.000,00

VII — D.R. 11 — MARÍLIA

a) Assis

1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis 20.000.000,00

b) Bernardino de Campos

1. Sociedade "São Vicente de Paulo — Nossa Senhora da Paz" 5.000.000,00

c) Echaporã

1. Hospital das Clínicas de Echaporã, Departamento da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, com sede na Capital 10.000.000,00

d) Fartura

1. Lar São Vicente de Paulo de Fartura 4.500.000,00

e) Manduri

1. Lar São Vicente de Paulo 1.000.000,00

f) Marília

1. Associação Feminina de Marília — "Maternidade e Gôta de Leite" 8.500.000,00

g) Ourinhos

1. Sociedade Espírita Fraternidade 2.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.293, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales, na D.R. 08 - São José do Rio Preto, em Jales.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.294, DE 25 DE MAIO DE 1984

Revoga concessões de subvenção e de auxílio para equipamentos a instituições assistenciais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a concessão de subvenção à seguinte instituição assistencial:

I — "Lar de Assistência e Recuperação Mental — Lar", na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em São Carlos, Cr\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.622, de 26 de agosto de 1981, com o pa-

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	24
Universidades	18	Assembléia Legislativa	34
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	46
Tribunal de Contas	22	Prefeituras	54
Editais	24	Boletim Federal	57